



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 8, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 136/2019

**AUTOR: VEREADOR VÁLTER LUIZ DA
SILVA – VAVÁ – SOLIDARIEDADE.**

**INSTITUI A LEI COLAR DE GIRASSOL,
TORNANDO-SE OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ A
PRIORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO A
CRIANÇAS DE ATÉ 12 ANOS, 11 MESES E 29
DIAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA,
SENSORIAL OU MENTAL EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E
PARTICULARES, DESDE QUE
DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Institui a lei Colar de Girassol, tornando-se obrigatória no âmbito municipal de Santo André a priorização de atendimento a crianças de até 12 anos, 11 meses e 29 dias com deficiência física, sensorial ou mental em estabelecimentos públicos e particulares, desde que devidamente identificadas.

Art. 2º As pessoas enquadradas no artigo anterior deverão se identificar por meio do colar de girassol, símbolo mundialmente utilizado para identificar pessoas com algum tipo de deficiência.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e particulares deverão apresentar de forma clara à população que as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental possuem preferência de atendimento nas atividades exercidas pelo estabelecimento.

Art. 4º Este projeto de lei, após sua aprovação pelo Legislativo, tornando-se lei, entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Câmara Municipal de Santo André, 19 de fevereiro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 5521/2019
LSM/IGS

